



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL Nº 256/2021
(Projeto de Lei Ordinária nº 2.793/2021)

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DO ALUNO”. - Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.

- Veto ao **parágrafo 1º, incisos I e II do art.11** da matéria, que visa estabelecer critérios etários para o ingresso de alunos no primeiro ano do Ensino Fundamental, de maneira dissonante da estabelecida na legislação de âmbito nacional que versa sobre **diretrizes e bases da educação**;
- Neste caso, tratar-se-ia de indevida ingerência nas prerrogativas conferidas ao Ministério da Educação, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6312, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgada em 21/12/2020**);
- Ademais, a matéria adentra na Competência Legislativa Privativa da União, conforme art.22, XXIV da Constituição Federal;
- Procedência das razões alegadas pelo Excelentíssimo Sr.Governador do Estado da Paraíba. Voto pela Manutenção do Veto Parcial.

AUTOR DO PROJETO: DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR(A) DO VETO: DEP. EDMÍLSON SOARES

P A R E C E R -- Nº. 1.121/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial nº 256/2021**, aposto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2.793/2021**, de autoria do nobre **Deputado Adriano Galdino**, que dispõe sobre a **“Proteção Integral aos Direitos do Aluno”**.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o referido projeto, por considerar **INCONSTITUCIONAL** o dispositivo do parágrafo 1º, incisos I e II do art.11 da propositura.

A matéria constou no expediente do **dia 28 de setembro de 2021**.

Instrução processual em termos. Breve relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Nas razões de veto parcial, argumentou Sua Excelência que o **parágrafo 1º, incisos I e II do art.11 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.793/2021** padeceria de vício de inconstitucionalidade, por dispor de conteúdo que não poderia ser tratado por legislação estadual.

Pois bem, analisando os fundamentos jurídicos e meritórios da peça, observa-se que assiste razão ao Excelentíssimo Governador do Estado. Partilhamos do entendimento de que o estabelecimento de critérios etários para o ingresso de alunos no primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no §1º, incisos I e II do art.11, representa matéria que deve ser tratada na legislação de âmbito nacional, por normatização oriunda do Ministério da Educação.

É dizer, o estabelecimento de normas e diretrizes gerais sobre a educação nacional está inserida nas competências legislativas privativas da União, conforme **art.22, inciso XXIV** da Constituição Federal.

Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6312**, relatada pelo Min. Luís Roberto Barroso e julgada pelo pleno em 21 de dezembro de 2020. No referido julgado, a colenda corte assentou que “*É inconstitucional lei estadual que fixa critério etário para o ingresso no Ensino Fundamental diferente do estabelecido pelo legislador federal e regulamentado pelo Ministério da Educação*”.

Portanto, diante do que fora aqui debatido, com base nas alegações fáticas e jurídicas apreciadas, esta relatoria entende que os referidos dispositivos legais devem ser retirados do texto aprovado por esta Casa no último dia **01 de setembro de 2021**.

Assim, nos termos expostos, esta relatoria propõe ao colegiado a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 256/2021** que foi apostado ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2.793/2021**. É o voto.

Reunião remota, em 30 de setembro de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota o parecer da relatoria pela **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL Nº 256/2021**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2.793/2021**.

É o parecer.

Reunião remota, em 30 de setembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Tescano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Branco Mendes
Deputado


Dep. Jutay Meneses
Membro